

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO

Porto, em sessão da Comissão

de 29 de Outubro de 1926

Paul de Sousa
6-2



Handwritten signature and number 619 in a circle.



João Camara

Diz Joaquim Pinto, morador na Travessa da Fonte n.º 120, que desejando construir uma pequena casa de habitação no seu terreno que possui na rua das Cavadas próximo ao n.º 174 de armaria com o desenho junto e consinas possa fazer seu licença da Câmara

Registrada

sob n.º 5004

3/11/1926

Entrar no Cofre Municipal da quantia de \$ 500.00 constante da informação dada a guia n.º 444 que nesta data se encontra na thesouraria. Licença Municipal 22 de Novembro de 1926.

Conceder-se a conceder

Como repõe

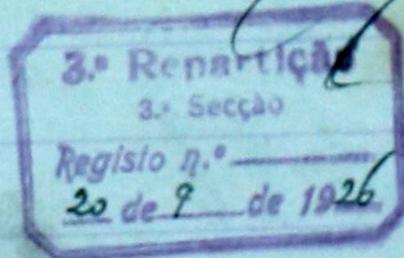
Porto 7 de Setembro 1926

Pelo requerente

Antônio da Fonseca Ferreira Castilhana

Handwritten signature 'H. Secção'.

Handwritten signature and date '12/11/1926'.



Licença n.º 694 de 16 de Novembro de 1926



620
AG

CMB
AG

Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assignado, mestre de obras diplomado, morador na rua de Catarina n.º 484, declaro assumir a responsabilidade sobre a seguranga dos operarios nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 e seus respectivos para prazos durante a execucao da obra pertencente a fazenda de S. Pedro a construir na rua das Cavadas proximo do n.º 174.

Peto 6 de Setembro 1926.

Manoel Ferreira Ribeiro

Recoberto a assinatura superior

Peto, 6 de Setembro de 1926.





621
CÂMARA, PORTO EM CAMARÁ
10 DE Outubro DE 1926
O PRESIDENTE



Memoria do Sr. de S. S. S. S. S.

O presente projecto a que se refere o requerimento de Joaquim Pinto, diz respeito a construcção de uma pequena casa de habitação

Devendo por tanto os alicerces assentarem em terreno considerado firme e os pillos com perpendiculars ao baixo regular, do as suas espessuras $0,60$ visto terem as paredes $0,30$ que são da secção do perpendicular com que vão ser edificadas.

Estes alicerces serão asfaltados na sua parte superior $0,15$ acima do solo.

Todas as madeiras serão de pinho nacional excepto as caixilharias que serão de castanho tendo as peças mais importantes dos trançamentos a secção de $0,22 \times 0,08$.

A Cobertura será de telha tipo Marselha.

Todas as paredes tapamentos e tetos serão estucados e caiados a branco.

Todas as paredes divisórias da cozinha serão construídas em tijolo ou pedra assim como de tijolo será também a chaminé e o respectivo raso, e o pavimento será feito a cimento e areia.

Os lixívidos serão conduzidos a fossa por meio de tubos de gíz de $0,12$ fossa esta que será construída com alvenaria argamassada na espessura de $0,40$ sendo depois revestida interiormente com argamassa de cimento e areia ficando com os angulos arredondados e o fundo concavo.

Editalamento ao processo n:692

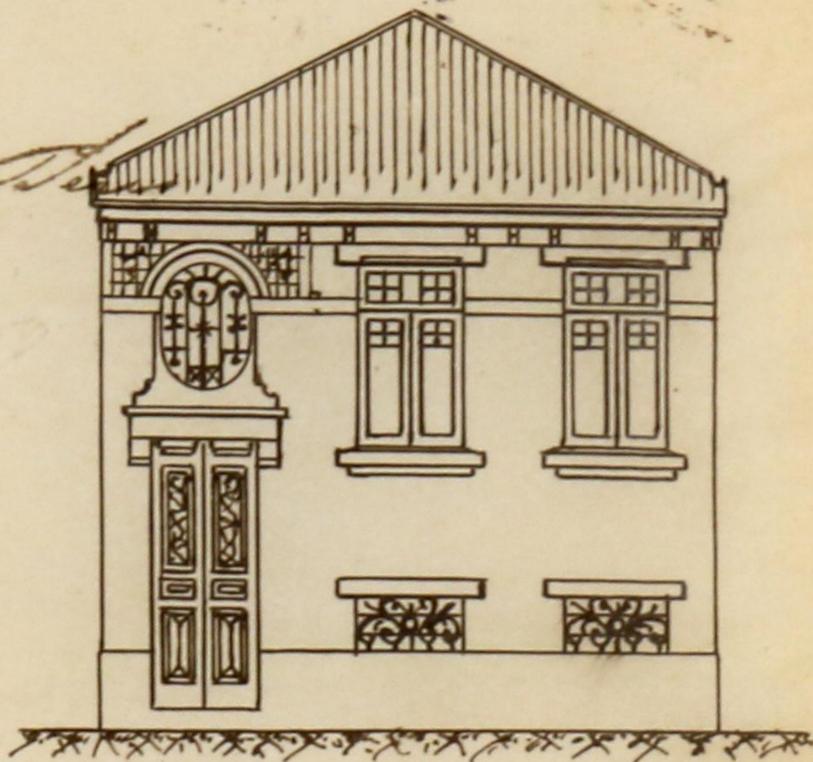
APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

29 DE Outubro DE 1926

O PRESIDENTE

Paul de Sousa

Manuel Ferreira Ribeiro



Fachada principal

Manuel Ferreira Ribeiro



26-10-1926
Manuel Ferreira Ribeiro



AG

Chama



Câmara Municipal do Porto

CMP
AG

Registo da 5.ª Repartição | N.º 692 R. E.
Data 7-9-926

Requerente: Joaquim Pinto
Especificação da obra: emenda de prédio

Que se destina a: habitação
Situação: Rua das Cavadas, nº 174
Responsável: Mauvel Ferreira Ribeiro

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 28 de Setembro de 1926

O Secretário

M. Caspary

REPROVADO

pelos votos
expressos dos proprietários que pre-
ferem apresentar aditamentos

J. de Oliveira
M. Caspary

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 26 de Outubro de 1926

O Secretário

M. Caspary

APROVADO

e adita-
mentos

J. de Oliveira
M. Caspary

3.ª Repartição — TÉCNICA

Relativamente ao saneamento:

Não há inconveniente

10-9-926

Pelo chefe da Secção,

Albino Gouveia

Sobre alinhamento, nível de soleiras, construção de passeios, ruas particulares e projectos de melhoramentos:

Tem que requerer o alinhamento e nível de soleiras.

Atendendo à pouca largura da Rua para fazer passeio

20-9-926

B. Gouveia

Do Engenheiro-Chefe:

Visto.

22-9-926

Pelo Eng.º Chefe,

F. Gouveia

Inspeção dos incendios

625
AG



Quando ao risco de incendios:

- a) construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e pavimenta-la a mosaico ou betonilha;
- b) construir a chaminé e o seu pano ou saco inteiramente de tijolo.

Porto, 27 de Setembro de 1926.

O Inspector dos incendios,

R. Augusto

5.ª Repartição — EDIFÍCIOS

Sobre medidas do projecto:

Importancias a cobrar:

Extensão horisontal das fachadas voltadas á via pública
 » » » vedações á face da » »
 Superfície das fachadas
 » » varandas sobre a via pública
 Numero de pavimentos
 Superfície coberta

Taxas:

Fixa	255.00
Por m. lin. de fachada	— 5 —
» » » » vedação	— 5 —
» m ² de fachada	655.00
» » varanda	— 5 —
De Saneamento	— 5 —
Emolumentos para a Câmara	75.50
» » o Estado (pagos em selos administrativos)	75.50
Sobretaxa de emolumentos (paga em selos camarários)	15.25
Imposto de selo	9.75
Construção de passeio	— 5 —
Impresso	5.25
Soma	1165.25
Depósito de garantia	500.00
Total	6165.25

Da ficalização:

Não ha inconveniente

9 - 9 - 1926

Sobral

*Justou um novo requerimento a com. 16.025
 parnhado de desenho em 22-10-1926.*

Fernando

Pelo que se refere à salubridade:

Handwritten signature

28-10-926

Large handwritten signature

Pelo que diz respeito à estabilidade:

Handwritten signature

28-10-926

Large handwritten signature

Do Engenheiro-Chefe:

Merece o requerimento ser deferido de acordo com as informações.

Porto, 28 de Outubro de 1926

O ENGENHEIRO-CHEFE DA REPARTIÇÃO DE EDIFÍCIOS

Handwritten signature

Proposta do Vereador do Pelouro:

*Proposta de referimento
de que se trata
e sua*

Resolução:

Câmara Municipal  da Cidade do Porto

626
AB

ANO CIVIL DE 1926

Guia de entrada de depósito N.º 444



Despacho de 29 de Outubro de 1926	}	Dinheiro corrente.	500\$00
		Papeis de crédito.	\$
		Total Esc.	500\$00

Pela presente guia vai *quinhentas escud.*

entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de *quinhentas escud.*

como depósito de garantia ás condições *em favor da* *para a manutenção de obras em Rua do Cavador, N.º 144, em favor a seguinte N.º 692 de 5.ª Repartição com data de Setembro de 1926.*

quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 22 de *Novembro* de 1926.

Luiz Inf. Almeida
chefe 2.ª sec.ª

Recebi a quantia de *quinhentas escud.* *supra mencionada.*

Tesouraria Municipal do Porto, em 22 de *Novembro* de 1926

Registada

Em de de 1926

O Tesoureiro,

[Signature]



Câmara Municipal do Porto

4.^a Secção da 3.^a REPARTIÇÃO — EDIFÍCIOS

CMP
AG

LICENÇA PARA OBRAS EM EDIFÍCIO PARTICULAR

N.º 694 do ano de 1926.

Com as condições impressas no verso e as que vão abaixo exaradas é concedida esta licença a Jaquim Pinto para mandar fazer as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção de Manuel Henriques Ribeiro e do _____ no local aqui indicado.

Especificação da obra: Construção de parede

Que destina a habitação

Situação rua dos Gradados n.º 174

Pôrto e Paços do Concelho, 16 de Novembro de 1926.

(a) Ant.º F.º M.º F.º

Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

Importâncias cobradas

O Presidente da Comissão Executiva,

TAXAS:

Fixa	25\$00
Por m. lin. de fachada	- \$ -
" " " vedação	- \$ -
" " " m ² de fachada	65\$00
" " " varanda	- \$ -
De Saneamento	- \$ -
Emolumentos para a Câmara	7\$50
" " " o Estado	7\$50
(pagos em sêlos administrativos)	7\$50
Sobretaxa de emolumentos	1\$25
(paga em sêlos camarários)	9\$75
Imposto de sêlo	- \$ -
Construção de passeio	- \$ -
Impresso	2\$25
Soma	116\$25
Depósito de garantia	500\$00
Total	616\$25

(a) Paul A. Perez

Condições em que é concedida a licença

- (a) Construir todas as paredes da cozinha de pedra ou tijolo e parquear a cozinha em betão.
- (b) Construir a chaminé e o seu paço em sêlo inteiramente de tijolo. Sem que requerer o alvará e o nível de sêlo.

RECEBI.

(a) Manuel A.º V.º

REGISTADA.

Requerimento n.º 692 de R. E.

Resumo das principais condições a que estão sujeitas as obras a realizar nos edificios particulares, segundo o preceituado no Regulamento de Salubridade e Posturas Municipais:

1.^a— A obra deve ser começada dentro do prazo dum ano a contar da data da licença e esta é válida apenas por 2 anos, findos os quais terá de ser renovada, nos termos em que a Câmara então julgar conveniente.

2.^a— A licença, projecto e documentos anexos devem estar sempre patentes nas obras para serem examinadas pela fiscalização.

3.^a— Antes de começarem a fazer-se as fundações serão pedidos ás repartições respectivas os elementos para a sua implantação.

4.^a— Os edificios sujeitar-se-hão ao alinhamento e nível de soleiras que fôr determinado pela repartição respectiva.

5.^a— Sendo toda ou parte da construção feita em cimento armado, observar-se-hão as prescrições do Decreto N.º 4036 de 28 de Março de 1918, devendo a obra ser dirigida por um engenheiro português.

6.^a— Os pátios colocados entre os prédios devem ter as seguintes dimensões mínimas: havendo só rez do chão 12 mq., rez do chão e um andar 20 mq., com as larguras mínimas de 3m.; dois andares 30 mq., tres andares 40 mq., quatro andares 50 mq., com as larguras mínimas de 5 metros; sendo destinados a iluminar e arejar cosinhas terão, pelo menos, 9 mq. e a largura mínima de 2 metros e, sendo destinados a iluminar vestibulos, antecamaras, sentinas ou escadas terão pelo menos 4 mq. e a largura mínima de 1m,50.

7.^a— A altura mínima dos andares entre o pavimento e o tecto será: para o rez do chão e o primeiro andar 3m,25, para o segundo andar 3m,00, para o terceiro andar 2m,85 e para os demais andares 2m,75.

8.^a— Os compartimentos que tiverem uma das dimensões da superficie superior a 1m,50 terão abertura ou janela para o ar exterior.

9.^a— Os quartos devem ter pelo menos 25 metros cúbicos e uma janela para o ar exterior.

10.^a— As janelas devem ser amplas para darem facil entrada ao ar e á luz tendo pelo menos um décimo da superficie do compartimento.

11.^a— A profundidade de qualquer compartimento no sentido perpendicular á parede onde existem janelas ou portas que comuniquem com o ar exterior, não será superior ao dobro da altura a que fiquem, a partir do chão, as padieiras daquelas portas ou janelas.

12.^a— Nas fábricas, oficinas, escritórios, armazens ou outros locais de trabalho haverá, pelo menos, a capacidade de 8 metros cúbicos por pessoa, além da conveniente iluminação natural e ventilação que assegure uma renovação de ar suficiente em relação ao número de pessoas que podem conter.

13.^a— As paredes e o revestimento do pavimento e tecto das cosinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustiveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamaveis, devem ser de materiais incombustiveis.

14.^a— As chaminés serão totalmente de materiais incombustiveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0m,20 dos madeiramentos.

15.^a— Nas claraboias deve haver ventiladores.

16.^a— Em cada domicilio deve haver, pelo menos, uma sentina, constando de autoclismo, bacia, sifão e acessórios.

17.^a— As janelas das sentinas terão o mínimo de 1m,00×0m,50, ficando as padieiras 0m,10, pelo menos, acima do nível da padieira da porta da mesma sentina.

18.^a— Antes de se começarem a fazer as instalações sanitárias que terão de ser ligadas á rede do Saneamento, deverá o proprietario avisar a fiscalização Municipal do Saneamento, pelo menos com 48 horas de antecedencia.

19.^a— Sómente nos prédios que não possam ser ligados á rede do Saneamento poderão existir fósas, desde que tenham interiormente um rebôco de cimento de modo que não fiquem fendas que deem logar a infiltrações, e tenham os angulos interiores arredondados e o fundo concavo e sendo fechadas hermeticamente.

20.^a— Haverá, pelo menos, um tubo geral de ventilação dos esgotos, cuja abertura superior ficará, pelo menos, 1m,00 acima do espigão do telhado. A este tubo serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzam líquidos que exalem cheiros desagradaveis ou insalubres.

21.^a— As sentinas, fósas, esgotos ou outras instalações sanitárias só poderão ser utilizadas depois da Câmara as mandar vistoriar e autorisar por escrito o seu funcionamento.

22.^a— As obras não poderão ser executadas de forma diversa da que constar do projecto e respectivos documentos anexos. Para fazer alterações deverá ser obtida licença previamente.

23.^a— Quando o projecto fôr alterado contra o disposto nestas condições, a Câmara mandará demolir, em prazo fixo, as obras não consentidas e findo o prazo mandará que os seus operarios procedam á demolição por conta do proprietario.

24.^a— Não sendo cumprida qualquer destas condições, o proprietario e o responsavel da obra serão autoados nos termos legais.

25.^a— Caso se prove inexatidão ou erro no projecto da obra ou esta não seja executada de conformidade com ele, com as condições aqui exaradas e legislação applicavel, a Câmara poderá anular, temporária ou definitivamente nos registos municipais a inscrição do técnico responsavel pela execução da obra.

26.^a— O proprietario das edificações em que as obras se realizem deve, logo que estas terminem, comunicar o facto á Câmara para se efectuar a vistoria. Só depois desta vistoria é que a Câmara concederá licença para o prédio ser habitado ou outra qualquer construção utilizada